



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 165 • São Paulo, quarta-feira, 31 de agosto de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.944, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Instituto "Manabu Mabe", do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Instituto "Manabu Mabe", entidade cultural de direito privado, sem fins lucrativos, do imóvel com 1.523,71m² de terreno e 1.632,00m² de área construída, localizado na Rua São Joaquim, nº 288, Bairro da Liberdade, nesta Capital, antigo prédio onde funcionou a EEPG "Campos Sales", conforme descrito nos autos do Processo SE-1.335/05.

Parágrafo único - O imóvel a que refere este artigo destinar-se-á à instalação do Museu de Arte Moderna Nipo-brasileira "Manabu Mabe".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela Unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Parágrafo único - Caberá à entidade permissionária a elaboração do projeto e a realização das obras de restauro histórico do imóvel, com a supervisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.945, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 47.577, de 10 de janeiro de 2003, que outorga poderes ao Secretário da Fazenda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 47.577, de 10 de janeiro de 2003, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda, os poderes de que trata o "caput" deste artigo, ficam outorgados ao Secretário Adjunto da Pasta, Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2005.

Atos do Governador

DECRETO DE 30-8-2005

Designando, com fundamento no art. 5º da Lei 5.447-96, Anelise Botelho para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2005

No processo SF-12091-315027-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1110-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o estado, por intermédio da referida Pasta, e o Banco Nossa Caixa S/A, para a conjugação de esforços entre os partícipes objetivando a realização de ofertas públicas de venda de ações do capital social do referido banco, de titularidade do Estado de São Paulo, conforme autorização constante do art. 2º da Lei 10.853-2001, nos termos e prazo propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do mencionado parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-50, de 13-7-2005

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder o levantamento dos projetos e das ações em desenvolvimento e em implantação onde está previsto o uso de certificação digital, identificando os condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;

II - realizar estudos e propor:

a) medidas e providências necessárias para viabilizar o uso de certificação digital em cada um dos projetos identificados, prevendo as ações correspondentes a cada uma das instituições envolvidas;

b) plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital, contendo dimensionamento e estimativas dos insumos envolvidos, bem como estimativa de recursos necessários, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros das atividades envolvidas;

c) medidas necessárias para acompanhamento e monitoramento das atividades propostas.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imsp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria da Fazenda;

IV - a Procuradoria Geral do Estado;

V - a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

VI - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VII - o Banco Nossa Caixa S.A..

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório do plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do ato de designação de seus membros.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Resoluções De 26-8-2005

Designando, nos termos do art. 7º do Dec. 40.656-96, Agnaldo do Carmo Lopes, RG 8.972.579-7, como responsável pela coordenação do Sistema Estratégico de Informações, em substituição a Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289, que fica dispensado, a pedido. (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

De 30-8-2005

Dispensando, a pedido, Aparecida Maria de Almeida da função de Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina.

Despacho do Secretário, de 30-8-2005

No of. 22-2005-PR-CNTE (PB-20.796-2005), sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1111-2005, da AJG, indefiro o pedido de afastamento do servidor Roberto Franklin de Leão, RG 3.647.059-4, Professor Educação Básica II, formulado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos na espécie."

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-8-2005
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Urânia - Processo GG-212-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-31/630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-11-2005, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 30-8-2005

Proc. 795/05 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na



NOSSO 0800 MUDOU.

Atenção! O serviço 0800 da Imprensa Oficial sofreu uma pequena alteração.

O novo número é **0800 0123401**.

Além disso, queremos informar que as chamadas da Grande São Paulo e as de celulares devem ser feitas para os seguintes números: **6099 9724 e 6099 9725**.

Desse modo, atenderemos cada vez melhor.

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ